



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Altera a Redação da Resolução n.º 06/2010 da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a Regulamentação da Concessão das Funções Gratificadas no âmbito do Poder Legislativo de forma coerente com o Estatuto dos Servidores e também com a Legislação vigente que concede Gratificação aos Servidores do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a inovação trazida pela Nova Lei de Licitações, prevista em seu artigo 5º, o Princípio da Segregação de Funções e do número reduzido de servidores efetivos no quadro do Legislativo em detrimento do elevado número de atividades a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico n.º 10/2025 de autoria do Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Altera a Redação do §1º do artigo 22 da Resolução n.º 06/2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“§1º - A Função Gratificada, de caráter transitório, é de livre atribuição a servidores do Quadro Efetivo, pelo exercício de funções de direção, chefia, assessoramento ou quando designado para outras atribuições além das previstas no seu cargo de origem e/ou quando designado para compor Comissão de Licitação ou outra comissão que exija esforços e responsabilidades superior ao de seu cargo efetivo, e com maior grau de responsabilidade e conhecimento técnico, tendo como essência o elemento confiança, de livre designação do (a) Presidente do Legislativo Municipal, cabendo a este a sua nomeação e exoneração, através de Portaria, e será designada conforme atribuições do (a) servidor (a) a serem exercidas, nos termos do Anexo I da presente Resolução.”*



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

**Art. 2º.** Os valores constantes do Anexo I da presente Resolução, serão corrigidos anualmente conforme Índice da Unidade Fiscal Municipal – UFM, após edição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

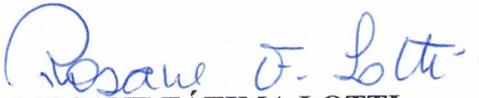
**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 26 da Resolução nº. 06/2010.

**Art. 4º.** Fica revogado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste da Resolução nº. 06/2010.

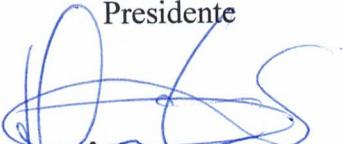
**Art. 5º.** Inclui o Anexo I da Presente Resolução como parte integrante da Resolução nº. 06/2010, em substituição ao Anexo III, citado no artigo anterior.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES  
DE SÃO JORGE D'OESTE,**  
Estado do Paraná, aos 14 dias do  
mês de Maio de 2025, 62º ano de  
emancipação e 15ª Legislatura.

  
**ROSANE FÁTIMA LOTTI**

Presidente

  
**MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA**

Vice-Presidente

  
**ADIR ANTÔNIO MARAFON**

Primeiro Secretário

  
**ANDERSON LUIZ DIERINGS**

Segundo Secretário

**Câmara de Vereadores**  
São Jorge D'Oeste - PR

19/05/25

**APRESENTADO**

  
**Câmara de Vereadores**

São Jorge D'Oeste - PR

FONE: 46 3534-1072

CNPJ 02.232.834/0001-58

15/05/25

Recebido



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## ANEXO I

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>FG-01</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 900,00</b>
<b>FG-02</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>FG-03</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>FG-04</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>FG-05</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 500,00</b>



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Conforme elucidado no Parecer Jurídico nº. 10/2025 datado de 08 de Maio de 2025, o artigo 22 da Resolução nº. 06/2010 não atende a atual realidade da Câmara de Vereadores, sejam por motivos de tempestividade, haja vista a redação original data 15 anos atrás, e sabemos que a legislação tende a atualizar-se.

A Câmara de Vereadores por muitas vezes é julgada “inferior” ao Poder Executivo, dada circunstâncias em que por possuir maior arrecadação e maiores demandas proporcionalmente o Executivo possua um corpo efetivo superior em números, o que não afasta o Legislativo do cumprimento da Lei e dos princípios da Administração Pública, razão pela qual, indiferente o tamanho da demanda, ou se seu impacto reflete na mesma proporção do Executivo.

Devemos ressaltar, que sem o devido processo legislativo, o poder executivo também não terá forças para exercer suas atribuições, o que faz com que ainda que se comparadas as ações e atividades administrativas da Câmara, são essas tão fundamentais ao pleno exercício do Direito e da execução administrativa, como aquelas praticadas no Executivo.

Razão pela qual, se faz necessária constante atualização legislativa, administrativa, de capacitação, aperfeiçoamento e de qualificação dos atos e dos agentes administrativos da Câmara de Vereadores, para que possamos dia a dia alcançar o mais perfeito possível processo legislativo, permitindo assim que outros poderes possam atuar em conformidade e com eficiência.